



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2005

IV

Série

Número 15

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

TAGGIALXXVI - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXVIII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXIX - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXX - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXXI - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXXII - CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXXIII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXXIV - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXXV - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIAXC - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVA DAZONA FRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07321/041221

N.I.P.C.: 511 251 556

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 40/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXVI- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES  
UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT &amp; INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,

  
\_\_\_\_\_**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXVI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo****Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Matina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_**Artigo Terceiro**A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT &amp; INVESTMENT, S.A." \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto**

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto****Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo****Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_**Artigo Oitavo****Um** - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Nono****Um** - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_**Artigo Décimo****Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO QUINTO

### Dissolução e liquidação

#### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

- Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07323/041221

N.I.P.C.: 511 251 580

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 42/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXVIII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Denominação, sede, duração e objecto

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXVIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

#### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura;

prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Capital social e Cessão de Quotas

#### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.". \_\_\_\_\_

#### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos órgãos sociais

#### Secção Primeira

#### Decisões da Sócia Única

#### Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

### Secção Segunda

#### Gerência

#### Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
  - Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_
- Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO QUARTO

### Apreciação anual da situação da sociedade

#### e aplicação de resultados

#### Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

#### Artigo Décimo

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

### CAPÍTULO QUINTO

#### Dissolução e liquidação

##### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

##### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespassse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07324/041221

N.I.P.C.: 511 251 599

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 43/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXIX- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

#### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

##### Artigo Segundo

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Atriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos,

têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Capital social e Cessão de Quotas

##### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

##### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos órgãos sociais

##### Secção Primeira

#### Decisões da Sócia Única

##### Artigo Sexto

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

##### Secção Segunda

#### Gerência

##### Artigo Sétimo

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

##### Artigo Oitavo

**Um** - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

###### Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

###### Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

###### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

- Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07325/041221

N.I.P.C.: 511 251 602

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 44/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXX- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

##### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

###### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

#### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Capital social e Cessão de Quotas

###### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." \_\_\_\_\_

###### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Dos órgãos sociais

###### Secção Primeira

##### Decisões da Sócia Única

###### Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

##### Secção Segunda

###### Gerência

###### Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_  
 b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_  
 c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

**Um** - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO QUARTO

#### Apreciação anual da situação da sociedade

##### e aplicação de resultados

#### Artigo Nono

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO QUINTO

#### Dissolução e liquidação

#### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_

- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasses de estabelecimento; \_\_\_\_\_

- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07326/041221

N.I.P.C.: 511 251 629

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 45/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXXI- CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA"

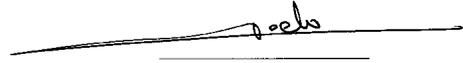
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e objecto

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXXI - CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

#### Artigo Segundo

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Capital social e Cessão de Quotas

#### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." \_\_\_\_\_

#### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos órgãos sociais

#### Secção Primeira

#### Decisões da Sócia Única

#### Artigo Sexto

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo**

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:\_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;\_\_\_\_\_
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;\_\_\_\_\_
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.\_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.\_\_\_\_\_

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.\_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo**

**Um** - A sociedade obriga-se:\_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente;\_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;\_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.\_\_\_\_\_

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade  
e aplicação de resultados****Artigo Nono**

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil.\_\_\_\_\_

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.\_\_\_\_\_

**Artigo Décimo**

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.\_\_\_\_\_

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.\_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:\_\_\_\_\_

- a) Aquele balanço e contas da sociedade;\_\_\_\_\_
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;\_\_\_\_\_
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.\_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07327/041221

N.I.P.C.: 511 251 645

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 46/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXXII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LDA"

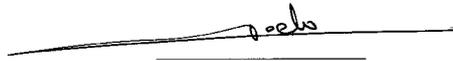
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,


**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXXII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.\_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.\_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.\_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.\_\_\_\_\_

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.".\_\_\_\_\_

**Artigo Quinto**

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo**

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo**

**Um** - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Nono**

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo**

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07328/041221

N.I.P.C.: 511 251 653

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 47/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXXIII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA"

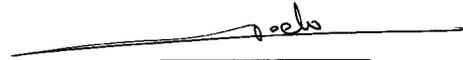
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,


**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Azriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Capital social e Cessão de Quotas

###### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

###### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Dos órgãos sociais

###### Secção Primeira

##### Decisões da Sócia Única

###### Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

##### Secção Segunda

###### Gerência

###### Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

###### Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

###### Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

###### Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

###### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07329/041221

N.I.P.C.: 511 251 661

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 48/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXXIV- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

###### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

###### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

###### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura;

prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Capital social e Cessão de Quotas

###### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

###### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Dos órgãos sociais

###### Secção Primeira

##### Decisões da Sócia Única

###### Artigo Sexto

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

##### Secção Segunda

###### Gerência

###### Artigo Sétimo

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

###### Artigo Oitavo

**Um** - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Apreciação anual da situação da sociedade

##### e aplicação de resultados

###### Artigo Nono

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

###### Artigo Décimo

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

###### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespassse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07330/041221

N.I.P.C.: 511 251 670

N.º DE DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 49/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXXV- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

##### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

###### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXXV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

###### Artigo Segundo

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

###### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos,

têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Capital social e Cessão de Quotas

#### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

#### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos órgãos sociais

#### Secção Primeira

#### Decisões da Sócia Única

#### Artigo Sexto

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

#### Secção Segunda

#### Gerência

#### Artigo Sétimo

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

#### Artigo Oitavo

**Um** - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

## CAPÍTULO QUARTO

### Apreciação anual da situação da sociedade

#### e aplicação de resultados

#### Artigo Nono

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

#### Artigo Décimo

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

## CAPÍTULO QUINTO

### Dissolução e liquidação

#### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

#### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07356/041222

N.I.P.C.: 511 251 726

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 59/041222

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "TAGGIA XC - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

#### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Denominação, sede, duração e objecto

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XC - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

**Artigo Segundo**

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições;

compra, exploração, promoção, oeração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

**Artigo Quinto**

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo**

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

**Artigo Oitavo**

**Um** - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados****Artigo Nono**

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

**Artigo Décimo**

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

**Artigo Décimo Segundo**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)